

Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº 145/PMCSA-SMDET/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/PMCSA-SMDET/2014  
CONTRATO Nº 017/PMCSA-SMDET/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA  
SOLUÇÃO APPLIANCE DE SEGURANÇA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE  
SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA BID  
COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Sr. Prefeito José Ivaldo Gomes**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 360.348-3 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 610.789.484-53, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, neste ato representada pelo seu Secretário, o **Sr. José Severino Belo**, brasileiro, casado, agente público, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 1.690.658 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 195.359.104-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **BID COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.020.356/0001-00, com sede à Avenida Marquês de Olinda, nº 296, 4º andar, Edf. Tigre, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP.: 50030-000, Telefone: (81) 3032-0943 / 3339-6786, neste ato legalmente representada por sua procuradora, a **Sra. Cláudia Fabiana da Silva Brito**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.302.084 – SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 728.088.294-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 071 /PMCSA-SMDET/ 2014 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de empresa de informática especializada para locação de solução de Appliance de Segurança com tecnologia next generation firewall que acompanhe: software de gerenciamento de logs e relatórios e os serviços de implementação e suporte, para a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em descritivos e quantidades estimadas conforme planilha anexa ao Edital.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa de informática especializada	Mês	12	12.200,00	146.400,00

Centro Administrativo Municipal, Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE  
Telefone/Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075

Cont 017 15 - PP 071-PMCSA-SMDET-2014 - Contratação de empresa para locação de software de informática - Bid Comércio





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



para locação de solução de Appliance de Segurança com tecnologia next generation firewall que acompanhe: software de gerenciamento de logs e relatórios e os serviços de implementação e suporte, para a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.				
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 146.400,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão Orçamentário:** 26000 – 35000 – Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo; **Unidade Orçamentária:** 26100 – 35100 – Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; **Função:** 04 – Administração; **Sub Função:** 126 – Tecnologia da Informação; **Programa:** 7117 – Apoio Administrativo às Ações do gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; **Ação:** 8.220 – Desenvolvimento e Manutenção dos Serviços de Informática da SMDET e demais Secretarias; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 47; **Código Reduzido:** 376 F1.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº. 558, datada de 05 de fevereiro de 2015.

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa apresentará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, nos termos do § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no valor de **R\$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais)**, válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Centro Administrativo Municipal, Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE  
Telefone/Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075

Cont 017 15 - PP 071-PMCSA-SMDET-2014 - Contratação de empresa para locação de software de informática - Bid Comércio





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**Parágrafo Segundo** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Terceiro** – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo designa o Sr. José Severino Belo (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo), telefone (81) 3521-1646, para ser o responsável pela gestão e o Sr. **Thiago Jorge A. de Oliveira** (Gerente da GETEC), telefone (81) 8838-2395, para ser o responsável pela fiscalização do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es);

**Parágrafo Quarto** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

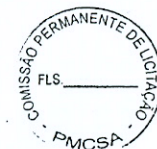
**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente

Centro Administrativo Municipal, Rua Mandel Queiroz da Silva, 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE  
Telefone/Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075

Cont 017 15 - PP 071-PMCSA-SMDET-2014 - Contratação de empresa para locação de software de informática - Bid Comércio





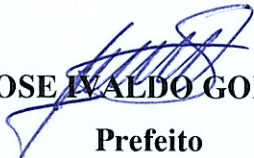
**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**




Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 25 de fevereiro de 2015.


  
**JOSEIVALDO GOMES**  
**Prefeito**

  
Dr. Marivaldo Soares da Silva  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Advogado - OAB/PE 27.401/E  
Mat. 40110 - SMA I


**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.



**CONTRATADA: BID COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. EPP**



**FISCAL DO CONTRATO:**



**TESTEMUNHA:**  
Gizelly Tavares Soares  
Matrícula: 40.270  
CPF/MF: CPF:081.307.044-98

**TESTEMUNHA:**  
CPF/MF: